

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/061629
RECORRENTE: ALEX DE SOUZA EMILIO
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: E209004022

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 252, inc. IV – “Dirigir o veículo usando calçado que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais”. Arguição de nulidade do Auto de Infração de Trânsito. Duplicidade da autuação para uma Única Infração. Vedação ao “bis in idem”. Arquivamento do AIT que se impõe. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso à JARI interposto pelo proprietário legal, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº **E209004022**, por – “**Dirigir o veículo usando calçado que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais**”, na data de 22/04/2023, na Rod. BA 528 KM 10 ENTR BA 526 (P/ CIA) – ENTR BR 324 (KM 615,9) (BATALÃO DE POLÍCIA), na cidade de Salvador. É o relatório.

Voto

Diante da alegação de duplicidade de preenchimento do AIT para uma mesma infração, conforme razões indicadas pelo recorrente, agindo discricionariamente, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela conheço do recurso e passo à análise do seu mérito.

Da análise das argumentações do Recorrente, dos documentos acostados aos autos por ele e da consulta ao Sistema SMT, é possível perceber que houve cadastramento em duplicidade do AIT, gerando assim dois números de série distintos para uma mesma infração, fato evidenciado pela identidade dos dados preenchidos pelo agente de fiscalização nos AIT's n.º **E209004022** e n.º **E212004661**.

Percebe-se, portanto, que assiste razão ao recorrente, vez que fez prova das suas alegações, o que leva este julgador a concluir pela hipótese de “bis in idem”, já que o AIT de n.º **E212004661**, não sendo possível a lavratura de um outro AIT para a mesma infração, na mesma rodovia, pelo mesmo agente de fiscalização de trânsito, na mesma data e horário, como é o caso do AIT aqui guerreado pelo Recorrente de n.º **E209004022**.

Em que pese o ato praticado por agente público goze de presunção de veracidade e legitimidade, em razão da fé pública que emana da função que ocupa, essa presunção não é absoluta, podendo ser elidida, portanto, por provas e/ou indícios que convençam esta JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI sobre a insubsistência do AIT, como o fez o Recorrente, não há, portanto, como imputar ao Recorrente duas autuações para uma única infração, pelo que aqui prevalecem os fundamentos contidos em suas razões recursais.

Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses do recorrente, pois que em matéria de fato e de Direito, se sustentam em suas argumentações aqui proferidas quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas em razões ora expostas, julgando o Registro do Auto de Infração nº **E209004022** **INSUBSISTENTE**, lavrado contra **ALEX DE SOUZA EMILIO**, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº **E209004022**, pelas razões aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 05 de NOVEMBRO de 2024..

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI